

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 549/2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2021, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

I - desenvolvimento municipal integrado;

II - melhoria da qualidade de vida;

III - promoção da cidadania e da integração social;

IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;

V - ação legislativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2021 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2020 ou no decorrer de 2021.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I** - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II** - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

SEÇÃO II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá e ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Maracás, as Autarquias "Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá e Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié", ficando diretamente vinculadas à Secretaria Municipal De Administração e Finanças e a Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

§1º. Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, as seguintes Unidades Orçamentárias:

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.04.11 – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.08.12 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ

§2º. As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá e para o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá e do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI** - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2021, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I** - Mensagem
- II** - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III** - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

I- Classificação Institucional

II- Classificação Funcional

III- Classificação por Programas

IV- Classificação por Natureza da Despesa

V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I.** Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II.** Classificação Institucional da Receita.
- III.** Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I** – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II** – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI** - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII** – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I** – texto de lei;
- II** – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III** - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 52. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I-** houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II-** tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III-** tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV-** houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V-** os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 53. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 55. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 56. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 57. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 58. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III** - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV** - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I** - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II** - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 59 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 60. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

SEÇÃO III DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 61. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Administração e Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

SEÇÃO IV DAS RETIFICAÇÕES OU ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 62. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 63. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 64. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 65. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a)** quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 66. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 67. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 68. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 69. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a)** Alteração de QDD;
- b)** Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c)** Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d)** Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 71. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 72. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 73. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 74. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Maracás, em 16 de junho de 2020.


Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	79.630	76.885	0,023%	103,638%	80.751	78.021	0,022%	102,603%	82.770	79.971	0,021%	102,603%
Receitas Primárias (I)	79.449	76.711	0,023%	103,402%	80.566	77.842	0,022%	102,368%	82.580	79.788	0,021%	102,368%
Despesas Total	79.630	76.885	0,023%	103,638%	80.751	78.021	0,022%	102,603%	82.770	79.971	0,021%	102,603%
Despesas Primárias (II)	79.124	76.397	0,023%	102,979%	80.233	77.520	0,022%	101,944%	82.236	79.458	0,021%	101,944%
Resultado Primário (III) = (I - II)	325	314	0,000%	0,423%	333	322	0,000%	0,423%	341	330	0,000%	0,423%
Resultado Nominal	386	370	0,000%	0,502%	395	382	0,000%	0,502%	405	391	0,000%	0,502%
Dívida Pública Consolidada	7.036	6.793	0,002%	9,157%	6.694	6.468	0,002%	8,505%	6.336	6.122	0,002%	7,8542%
Dívida Consolidada Líquida	(558)	(536)	0,000%	-0,727%	(1.084)	(1.046)	0,000%	-1,378%	(1.637)	(1.582)	0,000%	-2,0290%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2018 e 2019
LOA 2020.

As metas fiscais previstas para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Ulson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	66.100	0,022%	110,674%	69.960	0,023%	101,099%	3.860	5,839%
Receitas Primárias (I)	65.758	0,022%	110,102%	69.813	0,023%	100,888%	4.055	6,166%
Despesas Total	66.100	0,022%	110,674%	62.194	0,020%	89,877%	(3.906)	-5,909%
Despesas Primárias (II)	65.640	0,022%	109,904%	61.755	0,020%	89,243%	(3.885)	-5,919%
Resultado Primário (III) = (I - II)	118	0,000%	0,198%	8.058	0,003%	11,645%	7.940	6705,997%
Resultado Nominal	(2.730)	-0,001%	-4,571%	4.758	0,002%	6,876%	7.488	-274,300%
Dívida Pública Consolidada	3.031	0,001%	5,075%	7.180	0,002%	10,376%	4.149	136,884%
Dívida Consolidada Líquida	3.031	0,001%	5,075%	442	0,000%	0,638%	(2.589)	-85,425%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2017 e 2018
LOA 2019

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

R\$ MIL											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	67.393	73.510	9,08%	78.250	6,45%	79.630	1,76%	80.751	1,41%	82.770	2,50%
Receitas Primárias (I)	66.836	73.130	9,42%	78.093	6,79%	79.449	1,74%	80.566	1,41%	82.580	2,50%
Despesas Total	67.393	73.510	9,08%	78.250	6,45%	79.630	1,76%	80.751	1,41%	82.770	2,50%
Despesas Primárias (II)	67.382	72.998	8,33%	77.728	6,48%	79.124	1,80%	80.233	1,40%	82.239	2,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(547)	132	-124,08%	364	176,75%	325	-10,74%	333	2,46%	341	2,49%
Resultado Nominal	(3)	(3.036)	116669,23%	512	-116,85%	386	-24,61%	395	2,49%	405	2,48%
Dívida Pública Consolidada	1.769	3.371	90,54%	7.082	110,10%	7.036	-0,66%	6.694	-4,85%	6.336	-5,35%
Dívida Consolidada Líquida	(107)	3.371	-3265,07%	5.259	56,02%	(558)	-110,62%	(1.084)	94,23%	(1.637)	50,94%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	60.600	66.100	9,08%	78.250	18,38%	76.885	-1,74%	78.021	1,48%	79.971	2,50%	
Receitas Primárias (I)	60.099	65.758	9,42%	78.093	18,76%	76.711	-1,77%	77.842	1,47%	79.788	2,50%	
Despesas Total	60.600	66.100	9,08%	78.250	18,38%	76.885	-1,74%	78.021	1,48%	79.971	2,50%	
Despesas Primárias (II)	60.590	65.640	8,33%	77.728	18,42%	76.397	-1,71%	77.520	1,47%	79.458	2,50%	
Resultado Primário (I - II)	(491)	118	-124,09%	364	207,60%	314	-13,79%	322	2,50%	330	2,50%	
Resultado Nominal	(2)	(2.730)	116809,98%	460	-116,85%	373	-19,01%	382	2,50%	391	2,50%	
Dívida Pública Consolidada	1.591	3.031	90,54%	6.368	110,10%	6.793	6,67%	6.468	-4,79%	6.122	-5,35%	
Dívida Consolidada Líquida	(96)	3.031	-3265,85%	4.729	56,02%	(539)	-111,40%	(1.048)	94,35%	(1.582)	50,94%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2018 e 2019, LOA 2018, 2019 e 2020.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2018 e 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2023 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Ulson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	2,94	3,57	3,50	3,50

*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	35.240	100,00%	24.725	100,00%	24.725	100,00%
TOTAL	35.240	100,00%	24.725	100,00%	24.725	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2018 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2017, 2018 e 2019.

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2019 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS- IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2017, 2018 e 2019.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	10.334
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.377
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.957
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.957
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	7.957

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	84.068.400,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.298.700,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	9.871.200,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.938.600,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.938.600,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.888.600,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.888.600,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	50.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	50.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	7.932.600,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	266.400,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	114.100,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	49.700,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	62.400,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	152.300,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	152.300,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	7.666.200,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	7.666.200,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	7.664.200,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	7.326.300,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	337.900,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.000,00
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.000,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	427.500,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	71.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	61.900,00
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	61.900,00
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	50.000,00
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa	11.900,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	10.000,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	10.000,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	8.600,00
1.1.2.1.04.1.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	1.400,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	355.600,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	308.400,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	13.700,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	13.700,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	294.700,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	284.700,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.000,00
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	47.200,00
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	47.200,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	47.200,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	188.200,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.300,00
1.3.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	7.300,00
1.3.1.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	7.300,00
1.3.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	7.300,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	180.900,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	180.900,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	180.900,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	180.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	91.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	8.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	26.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	15.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	11.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	19.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	19.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	5.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	21.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNAE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNATE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	3.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PDDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	15.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	2.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	2.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	4.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	4.200,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	89.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Assistência Social - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	87.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	73.486.200,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	40.458.500,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	40.458.500,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	22.542.900,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	20.613.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	20.613.200,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	909.300,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	909.300,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	876.300,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	876.300,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	144.100,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	144.100,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.874.400,00
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	5.100,00
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	5.100,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1.534.400,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.534.400,00
1.7.1.8.02.4.0.00.00.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	17.200,00
1.7.1.8.02.4.1.00.00.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	17.200,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	317.700,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	317.700,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	8.291.300,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	4.319.700,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	4.319.700,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	1.371.900,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Incentivo Para Ações Estratégicas	170.300,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incentivo Financeira da APS - Capitação Ponderada	1.698.100,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	796.500,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Incentivo Financeira da APS - Per Capita de Transição	131.500,00
1.7.1.8.03.1.1.07.00	Programa de Informatização da APS	151.400,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.405.500,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	3.405.500,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	3.047.000,00
1.7.1.8.03.2.1.02.00	Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC - Principal	79.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.2.1.03.00	SAMU - 192 - Principal	278.900,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	333.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	333.000,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	115.700,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	213.800,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	3.500,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	233.100,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	233.100,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	227.100,00
1.7.1.8.03.4.1.03.00	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS - Principal	6.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	1.695.000,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	804.900,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	804.900,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	695.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	695.000,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	77.100,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	142.400,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	387.700,00
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Médio - Principal	5.200,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	27.100,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	19.700,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	35.800,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	187.200,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	187.200,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Principal	187.200,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	7.900,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	7.900,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal	7.900,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	19.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	19.900,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	19.900,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	5.215.900,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	5.215.900,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	5.215.900,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	5.215.900,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	3.122.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	2.093.600,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	814.300,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	814.300,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	814.300,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	166.400,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	166.400,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	45.700,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	45.700,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	411.500,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	108.100,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	242.400,00
1.7.1.8.12.1.1.03.03.00	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	61.000,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	66.800,00
1.7.1.8.12.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	66.800,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	123.900,00
1.7.1.8.12.1.1.06.02.00	BPC na Escola - Principal	1.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	122.900,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	4.800,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	4.800,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	4.800,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferências da União - Principal - Outras Transferências da União	4.800,00
1.7.1.8.99.1.1.02.03.00	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	4.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.117.700,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	16.117.700,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	15.529.200,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	14.502.200,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	14.502.200,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	888.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	888.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	113.800,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	113.800,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	25.200,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	25.200,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	174.400,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	174.400,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	174.400,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	141.800,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Principal	32.600,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	99.600,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	99.600,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	99.600,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	43.400,00
1.7.2.8.07.1.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	21.300,00
1.7.2.8.07.1.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	22.100,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	48.600,00
1.7.2.8.07.1.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	48.600,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventuais	7.600,00
1.7.2.8.07.1.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	7.600,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	180.000,00
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	180.000,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados - São João da Bahia e Festas Juninas (BAHIATURSA) - Principal	100.000,00
1.7.2.8.10.9.1.02.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados - Abastecimento emergencial de água potável - Principal	50.000,00
1.7.2.8.10.9.1.03.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados - Apoio para Exposição Agropecuária - Principal	30.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	134.500,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	134.500,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	134.500,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	122.800,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	11.700,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	16.910.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	16.910.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	16.910.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	16.910.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	16.910.000,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	10.144.100,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	6.765.900,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	95.300,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.800,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	4.800,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	4.800,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	3.800,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	3.800,00
1.9.1.0.07.1.6.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mora	1.000,00
1.9.1.0.07.1.6.01.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mora - TCM/BA	1.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	90.500,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	30.600,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	30.600,00
1.9.2.3.99.1.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	30.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.2.3.99.1.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	30.600,00
1.9.2.3.99.1.1.01.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	30.600,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	59.900,00
1.9.2.8.02.0.0.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	59.900,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	59.900,00
1.9.2.8.02.9.1.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	59.900,00
1.9.2.8.02.9.1.07.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	59.900,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.795.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	2.795.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.795.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.795.000,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	2.000.000,00
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola	1.000.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola - Principal	1.000.000,00
2.4.1.8.05.1.1.01.00.00	PAR - Caminho da Escola - Principal	1.000.000,00
2.4.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	1.000.000,00
2.4.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	1.000.000,00
2.4.1.8.05.9.1.02.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - Principal	1.000.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	795.000,00
2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	550.000,00
2.4.1.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	550.000,00
2.4.1.8.10.7.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Pavimentação em Ruas da Sede - Principal	550.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	245.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	245.000,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Reforma e Modernização do Estádio Municipal - Principal	245.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	7.233.400,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	7.233.400,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	7.233.400,00
9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	4.155.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.155.400,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	4.151.400,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	4.122.600,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	4.122.600,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	28.800,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	28.800,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	4.000,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	4.000,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	4.000,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.078.000,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.078.000,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	3.078.000,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	2.900.400,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	2.900.400,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	177.600,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	177.600,00

TOTAL DA RECEITA

79.630.000,00

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.007 - MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.029 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0003 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.003 - MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.004 - MANUTENÇÃO DO SETOR MUNICIPAL DE SEGURANÇA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRET. ADM. E FINANÇAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.062 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.068 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.070 - REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0004 - GESTÃO AO CONSORCIO DO VALE DO JIQUIRIÇÁ			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.043 - MANUT. DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - CDS DO VALE DO JIQUIRIÇÁ	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0005 - UNIVERSALIZAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.003 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	Creches Construídas e/ou Ampliadas	Unidade	1
1.013 - CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Unidades Escolares Construídas e/ou Ampliadas	Unidade	1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1.014 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Quadras Construídas e/ou Ampliadas	Unidade	1
2.008 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.009 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.011 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.052 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.053 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.054 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

0006 - PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA MUNICIPAL

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.056 - MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

0007 - PROMOÇÃO DE PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.018 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	Estádio Reestruturado e Modernizado	Unidade	1
1.020 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CAMPOS FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS	Campos de Futebol e Quadras Construídos e Ampliados	Unidade	2
2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DESPORTIVAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.057 - MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0008 - DESENVOLVIMENTO URBANO, COM EFICIÊNCIA E EFICÁCIA			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.004 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Vias Públicas Pavimentadas e Recuperadas	Unidade	10
1.024 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Praças, Parques e Jardins Construídos e Ampliados	Unidade	2
1.026 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO	Cemitério Construído	Unidade	1
1.042 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL	Sinalização Implantada	Percentual	25%
2.047 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.051 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.058 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.059 - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULAÇÃO			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.032 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CREAS	Construção e Ampliação Realizada	Unidade	1
2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Serviços Mantidos (%)	Percentual	100%
2.018 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	Serviços Mantidos (%)	Percentual	100%
2.019 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Serviços Mantidos (%)	Percentual	100%
2.023 - APOIO À MELH. DAS CONDIÇÕES DE HABIT. DE RESIDÊNCIAS PRECÁRIAS	Melhorias Realizadas	Unidade	12
2.024 - APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Serviços Mantidos (%)	Percentual	100%
2.025 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	Serviços Mantidos (%)	Percentual	100%
2.045 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Serviços Mantidos (%)	Percentual	100%
2.048 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	Serviços Mantidos (%)	Percentual	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0010 - APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.021 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO CRIANÇA E ADOLESCENTE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.066 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.067 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.069 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FMIA	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0011 - GESTÃO DO CREAS			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.044 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0012 - MELHORIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.049 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0013 - GESTÃO SUSTENTÁVEL E AGROECOLÓGICA			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.028 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MUDAS	Insumos e Mudanças adquiridos e Distribuídos	Unidade	500
1.031 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE AGUADAS COMUNITÁRIAS	Aguadas Construídas e Revitalizadas	Unidade	2
1.039 - CONSTRUÇÃO UNID. CONSERVAÇÃO - PQ. NATURAL BOSQUE NASCENTE RIO JIQUIRIÇÁ	Parque Implantado	Unidade	1
2.027 - MANUT. DA SEC. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC., ABASTEC., M. AMBIENTE E TURISMO	Serviços Mantidos	Percentual	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0014 - EXPANSÃO DO TURISMO DE MARACÁS			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.050 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0015 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE MUNICIPAL			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.007 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Unidades de Saúde Construídas e Ampliadas	Unidade	1
1.009 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES	Centro de Zoonoses Construído	Unidade	1
1.011 - CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	Laboratório de Análises Clínicas Construído	Unidade	1
1.012 - AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Hospital Municipal Ampliado	Unidade	1
1.016 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Melhorias Sanitárias Domiciliares Implantadas	Unidade	36
2.030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.031 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.037 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.039 - APOIO AO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E POR IMAGEM	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.042 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.065 - MANUT. DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - CONS. INTERF. DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0016 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA, FLORES E FRUTICULTURA			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.017 - RECUPERAÇÃO E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	Estradas Vincinais Recuperadas	Percentual	100%



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1.019 - REVITALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE	Feira Livre Revitalizada	Unidade	1
1.041 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS	Centro de Comercialização Implantado	Percentual	100%
1.045 - LIMPEZA, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE AGUADAS	Aguadas Limpas, Recuperadas e/ou Revitalizadas	Percentual	60%
2.016 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.063 - MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.064 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.071 - APOIO AO PROJETO DE FLORES DE MARACÁS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021**1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.**

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2021, 2022 e 2023, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos

Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	57.185.892,09	63.111.922,38	75.613.994,71
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.485.125,93	5.521.197,69	9.073.301,79
Impostos	5.142.645,19	5.108.205,27	8.740.748,10
Taxas	342.480,74	412.992,42	332.553,69
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	302.797,02	77.438,59	152.798,96
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	658.723,68	-	-
Transferências Correntes	50.585.918,43	57.446.866,72	66.247.588,35
Participação na Receita da União	18.771.040,80	18.430.353,10	19.983.668,70
Outras Transferências da União	8.881.554,67	12.009.817,27	12.815.891,89
Participação na Receita dos Estados	6.668.861,17	9.284.267,59	14.184.277,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	16.080.589,89	17.477.175,47	19.069.641,72
Convênios - Correntes	183.871,90	245.253,29	194.108,20
Outras Receitas Correntes	153.327,03	66.419,38	140.305,61
Outras Receitas Correntes	153.327,03	66.419,38	140.305,61
Demaís Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	180.220,00	2.514.256,00	760.518,42
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	180.220,00	2.514.256,00	760.518,42
(+) DEDUÇÃO DA RECEITA	4.442.836,04	5.168.474,52	6.414.919,87
TOTAL	52.923.276,05	60.457.703,86	69.959.593,26

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Nacional (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	346.800,00	368.800,00	391.251,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CZOHOZGLXQOXBUJTQCIZ4G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	84.068.400,00	86.111.900,00	88.264.800,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	10.298.700,00	10.548.900,00	10.812.800,00
Impostos	9.871.200,00	10.111.100,00	10.364.000,00
Taxas	427.500,00	437.800,00	448.800,00
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	188.200,00	192.800,00	197.600,00
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	73.486.200,00	75.272.600,00	77.154.400,00
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	22.542.900,00	23.090.900,00	23.668.100,00
Outras Transferências da União	12.699.700,00	13.008.400,00	13.333.600,00
Participação na Receita dos Estados	15.937.700,00	16.325.200,00	16.733.300,00
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	22.125.900,00	22.663.700,00	23.230.400,00
Convênios -Correntes	180.000,00	184.400,00	189.000,00
Outras Receitas Correntes	95.300,00	97.600,00	100.000,00
Outras Receitas Correntes	95.300,00	97.600,00	100.000,00
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	2.795.000,00	2.048.600,00	2.099.800,00
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	2.795.000,00	2.048.600,00	2.099.800,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	7.233.400,00	7.409.200,00	7.594.500,00
TOTAL	79.630.000,00	80.751.300,00	82.770.100,00

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	6.140.100,00	0
2019	9.673.400,00	36,53%
2020	7.733.500,00	-25,08%
2021	10.298.700,00	24,91%
2022	10.548.900,00	2,37%
2023	10.812.800,00	2,44%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	20.333.900,00	0
2019	21.223.400,00	4,19%
2020	21.766.100,00	2,49%
2021	22.398.800,00	2,82%
2022	22.943.300,00	2,37%
2023	23.516.800,00	2,44%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	9.053.200,00	0
2019	8.430.700,00	-7,38%
2020	7.174.300,00	-17,51%
2021	8.291.300,00	13,47%
2022	8.492.800,00	2,37%
2023	8.705.200,00	2,44%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	14.600,00	0
2019	149.600,00	90,24%
2020	3.800,00	-3836,84%
2021	95.300,00	96,01%
2022	97.600,00	2,36%
2023	100.000,00	2,40%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.796.100,00	0
2019	810.900,00	-244,81%
2020	10.900.000,00	92,56%
2021	2.795.000,00	-289,98%
2022	2.048.600,00	-36,43%
2023	2.099.800,00	2,44%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	67.627.800,00	69.271.700,00	71.003.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.525.500,00	37.413.300,00	38.348.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.700,00	5.900,00	6.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.096.600,00	31.852.500,00	32.648.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.002.200,00	11.479.600,00	11.766.600,00
INVESTIMENTOS	10.713.300,00	10.159.400,00	10.413.400,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.200,00	20.700,00	21.200,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.300,00	512.500,00	525.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	768.400,00	787.000,00	806.700,00
TOTAL	79.630.000,00	80.751.300,00	82.770.100,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	34.654.060,51	0
2019	34.818.277,49	0,47%
2020	36.172.900,00	3,74%
2021	36.525.500,00	0,97%
2022	37.413.300,00	2,37%
2023	38.348.700,00	2,44%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	10.800,00	100,00%
2021	5.700,00	-89,47%
2022	5.900,00	3,39%
2023	6.000,00	1,67%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	674.000,00	100,00%
2021	768.400,00	12,29%
2022	787.000,00	2,36%
2023	806.700,00	2,44%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.858.539,95	0%
2019	1.951.923,61	-46,45%
2020	15.591.700,00	87,48%
2021	10.713.300,00	-45,54%
2022	10.159.400,00	-5,45%
2023	10.413.400,00	2,44%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	25.387.975,68	0%
2019	29.069.886,70	12,67%
2020	25.251.700,00	-15,12%
2021	31.096.600,00	18,80%
2022	31.852.500,00	2,37%
2023	32.648.800,00	2,44%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	467.504,16	0%
2019	468.343,91	0,18%
2020	510.800,00	8,31%
2021	512.500,00	0,33%
2022	525.300,00	2,44%
2023	525.300,00	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	76.835.000,00	78.702.700,00	80.670.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.298.700,00	10.548.900,00	10.812.800,00
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	188.200,00	192.800,00	197.600,00
Aplicações Financeiras (II)	180.900,00	185.300,00	189.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	7.300,00	7.500,00	7.700,00
Transferências Correntes	66.252.800,00	67.863.400,00	69.559.900,00
Demais Receitas Correntes	95.300,00	97.600,00	100.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	76.654.100,00	78.517.400,00	80.480.400,00
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.795.000,00	2.048.600,00	2.099.800,00
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	2.795.000,00	2.048.600,00	2.099.800,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	2.795.000,00	2.048.600,00	2.099.800,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	79.449.100,00	80.566.000,00	82.580.200,00
DESPESAS CORRENTES (X)	67.627.800,00	69.271.700,00	71.003.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	36.525.500,00	37.413.300,00	38.348.700,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5.700,00	5.900,00	6.000,00
Outras Despesas Correntes	31.096.600,00	31.852.500,00	32.648.800,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X - XI)	67.622.100,00	69.265.800,00	70.997.500,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	11.233.800,00	10.692.600,00	10.959.900,00
Investimentos	10.713.300,00	10.159.400,00	10.413.400,00
Inversões Financeiras	20.200,00	20.700,00	21.200,00
Amortização da Dívida (XIV)	500.300,00	512.500,00	525.300,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	10.733.500,00	10.180.100,00	10.434.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	768.400,00	787.000,00	806.700,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	79.124.000,00	80.232.900,00	82.238.800,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	325.100,00	333.100,00	341.400,00

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	79.449.100,00	80.566.000,00	82.580.200,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	79.124.000,00	80.232.900,00	82.238.800,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	325.100,00	333.100,00	341.400,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	142.100,00	145.600,00	149.200,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	81.500,00	83.400,00	85.500,00
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	385.700,00	395.300,00	405.100,00

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.035.500,00	6.694.000,00	6.336.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	7.035.500,00	6.694.000,00	6.336.000,00
DEDUÇÕES (II)	7.593.800,00	7.778.400,00	7.972.800,00
Disponibilidade de Caixa	7.468.000,00	7.649.500,00	7.840.700,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.908.600,00	10.149.500,00	10.403.200,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.440.600,00	2.500.000,00	2.562.500,00
Haveres Financeiros	125.800,00	128.900,00	132.100,00
DCL (III) = (I - II)	(558.300,00)	(1.084.400,00)	(1.636.800,00)